

## **PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009**

Dá nova redação ao art. 10 do PL nº 5940, de 2009.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 2º do art. 10, do PL-5.940/09, a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 2º O fundo de investimento terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil.

”

### **JUSTIFICATIVA**

A supressão de aplicação de recursos do fundo em ativos do exterior – objeto desta emenda – tem por objetivo promover o desenvolvimento e a criação de empregos no território nacional.

O Brasil está entre os países mais promissores do mundo, com amplo destaque dentre todos os localizados no hemisfério sul. Não existe, portanto, nenhuma razão para que um fundo criado com recursos em nossas riquezas naturais vá apostar seus ativos além de nossas fronteiras.

Por mais vantajoso que seja um negócio localizado em outro país, o benefício social oriundo da ampliação de investimentos para o povo brasileiro suplanta qualquer provável margem de ganho em empreendimentos externos.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO**  
**LÍDER DO DEM**



A994B20243